

PARECER N° , DE 2017

SF/17675.94822-36

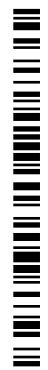
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (MSF) nº 39, de 2017 (Mensagem nº 176, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

Chega ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a Mensagem (MSF) nº 39, de 2017 (Mensagem nº 176, de 30 de maio de 2017, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Rodrigo Rodrigues de Aguiar para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O objeto da MSF nº 39, de 2017, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, que atribui a esta Câmara Alta a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto e, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que *cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências*, o qual impõe que os diretores da ANS sejam cidadãos brasileiros indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal.

Acompanham a Mensagem os documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.


SF/17675.94822-36

O *curriculum vitae* do indicado, anexado à mensagem, registra que o Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar é graduado em Direito pela Universidade da Cidade, do Rio de Janeiro, em 2011. Concluiu pós-graduação em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes, em 2013. Atualmente, cursa MBA Executivo em Gestão de Negócios na instituição Grupo Ibmecc Educacional S.A. Adicionalmente, concluiu cursos na área de governança corporativa em saúde e em gestão pública, pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e pela Fundação Dom Cabral, respectivamente.

Na ANS, iniciou suas atividades em maio de 2007, inicialmente como técnico administrativo, cargo para o qual foi aprovado em concurso público. Desde dezembro de 2013, ocupa o cargo efetivo de Especialista em Regulação em Saúde Suplementar, após nomeação motivada por nova aprovação em concurso público da Agência.

Na condição de servidor efetivo da ANS, o Sr. Rodrigo de Aguiar exerceu as seguintes funções:

- Assessor da Diretoria Adjunta de Gestão, nos períodos de setembro de 2013 a maio de 2014;
- Assessor da Diretoria Adjunta de Fiscalização, nos períodos de maio de 2014 a julho de 2014;
- Assessor da Diretoria Adjunta de Fiscalização, nos períodos de julho de 2014 a agosto de 2014;
- Gerente da Gerência de Assessoramento da Diretoria de Fiscalização, de agosto de 2014 a março de 2015;
- Gerente da Gerência Geral de Assessoramento e Ajustamento de Conduta, de março de 2015 a fevereiro de 2016.

Desde setembro de 2016, é Diretor-Adjunto de Fiscalização da ANS.

O currículo do indicado também relaciona sua atuação no setor privado, ocorrida no início de sua carreira, que abrangeu desde a função de menor aprendiz até a de assistente administrativo em instituição financeira.


SF/17675.94822-36

Na argumentação escrita anexada à Mensagem, o Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar ressalta a compatibilidade de sua formação acadêmica com o cargo para o qual foi indicado, a qual já foi aproveitada na elaboração de vários normativos da ANS. Enfatiza, ainda, que sempre manteve conduta proba e compatível com a relevância dos cargos que ocupou desde seu ingresso no serviço público, de tal modo que nunca recebeu qualquer tipo de penalidade por infração ética ou disciplinar.

Nos demais documentos anexados à MSF nº 22, de 2017, o Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar declara: (1) possuir 50% das quotas da empresa Estética Ponto Inaugural, da qual foi sócio, mas onde nunca exerceu atividade de gerência ou administração; (2) não ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; (3) ser autor de ação judicial contra o Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário e não figurar como réu de ações judiciais em curso; (4) não ter atuado em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e ser ocupante de cargo de Diretor na Agência Nacional de Saúde Suplementar; e (5) não possuir débitos com as Fazendas municipal, estadual ou federal, conforme certidões anexadas.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovados pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações para deliberar sobre a indicação do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator